

Legislação

Diploma - Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho

Estado: vigente

Resumo: Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.

Publicação: Diário da República n.º 141/2021, Série I de 2021-07-22, páginas 14 - 21

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho

A [Portaria n.º 303/2020](#), de 28 de dezembro, regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções, a utilizar para o efeito.

Considerando que a [Lei n.º 119/2019](#), de 18 de setembro, procedeu a várias alterações dos códigos fiscais e introduziu no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 452/99](#), de 5 de novembro, o artigo 12.º-A que prevê as situações de justo impedimento de curta duração que podem ser invocadas pelos contabilistas certificados como impeditivas de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro.

Considerando, ainda, que a [Portaria n.º 232/2020](#), de 1 de outubro, inclui os pedidos de autorização prévia - regularizações dos artigos 78.º-A a 78.º-D, nas obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração.

Torna-se necessário reformular os correspondentes modelos, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 394-B/84](#), de 26 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração da [Portaria n.º 303/2020](#), de 28 de dezembro, que regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções, a utilizar para o efeito.

Artigo 2.º

Alterações às declarações para apresentação de pedido de autorização prévia

1 - É alterado o Quadro 07 das declarações destinadas à apresentação dos pedidos de autorização prévia a que se referem o n.º 1 do artigo 78.º-B e o n.º 3 do artigo 78.º-C, ambos do Código do IVA, referente à identificação do contabilista certificado, passando a incluir, para além da indicação do número de identificação fiscal, os campos 2 e 3, para registo do facto determinante da situação de justo impedimento de curta duração, nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, e da data em que o mesmo ocorreu.

2 - São alteradas as instruções de preenchimento às declarações referidas no número anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

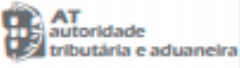
São republicados, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante, os modelos das declarações destinadas à apresentação dos pedidos de autorização prévia a que se referem o n.º 1 do artigo 78.º-B e o n.º 3 do artigo 78.º-C, ambos do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 20 de julho de 2021.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Replicação dos modelos das declarações destinadas à apresentação dos pedidos de autorização prévia a que se referem o n.º 1 do artigo 78.º-B e o n.º 3 do artigo 78.º-C, ambos do Código do IVA, e das respetivas instruções de preenchimento

		Pedido de Regularização de IVA (Art.º 78.º-B do Código do IVA)					
1	ANO DO PEDIDO		2	NÚMERO DO PEDIDO			
	01 <input type="text"/>			01 <input type="text"/>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
Designação Social:						NIF DO SUJEITO PASSIVO	
<input type="text"/>						01 <input type="text"/>	
4 IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE							
Designação Social:						NIF DO ADQUIRENTE	
<input type="text"/>						01 <input type="text"/>	
5 LISTA DE FATURAS							
LA	Número da fatura	Data de emissão	Data de vencimento do crédito	Período em que retido o imposto	Base tributável	Valor total do imposto	Valor do imposto a regularizar
01		- -	- -		+ + +	+ + +	+ + +
02		- -	- -		+ + +	+ + +	+ + +
03		- -	- -		+ + +	+ + +	+ + +
Total					+ + +	+ + +	+ + +
6 IDENTIFICAÇÃO DO R. O. C. OU DO CONTABILISTA CERTIFICADO INDEPENDENTE							
NIF DO REVISOR OFICIAL CONTAS				NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO INDEPENDENTE			
01 <input type="text"/>				02 <input type="text"/>			
7 Identificação do contabilista certificado, nos casos em que seja obrigatória							
Número de identificação fiscal				Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (art.º 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)			
1 <input type="text"/>				Facto determinante		Data da ocorrência	
				2 <input type="text"/>		3 <input type="text"/>	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à processação das atividades legalmente convertidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através do sistema de acesso, caso ainda não possuam, através da respetiva entidade a respectiva senha e proceder à sua verificação ou alteração nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A presente declaração destina-se à apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-B do Código do IVA, para efeitos da regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A do mesmo Código.

O pedido deve ser apresentado pelo sujeito passivo ou por contabilista certificado a quem tenham sido atribuídos poderes para o efeito, no prazo de seis meses contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A do Código do IVA.

QUADRO 1 - Ano do pedido

Corresponde ao ano em que o pedido é solicitado.

QUADRO 2 - Número do pedido

Campo cujo preenchimento é reservado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

QUADRO 3 - Identificação do sujeito passivo

Nome, firma ou denominação social do sujeito passivo fornecedor de bens ou prestador de serviços, bem como o correspondente número de identificação fiscal que figura na respetiva fatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA.

QUADRO 4 - Identificação do adquirente

Nome, firma ou denominação social do adquirente, bem como o correspondente número de identificação fiscal que figura na respetiva fatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA.

QUADRO 5 - Lista de faturas

Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as faturas a que se refere o pedido de autorização prévia, devendo ser incluída a seguinte informação, relativamente a cada fatura:

Número da fatura – Neste campo deve ser preenchido o número da fatura da qual consta o crédito de cobrança duvidosa, a qual deve ser identificada com estrutura/forma idêntica à comunicada ao sistema e-fatura, nos casos em que esta comunicação seja obrigatória.

Data da emissão – Data em que a fatura foi emitida nos termos legais.

Data de vencimento do crédito - Considera-se que o vencimento do crédito ocorre na data prevista no contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente ou, na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no artigo 805.º do Código Civil, não sendo oponível pelo adquirente à AT, nos termos do artigo 78.º-A, n.º 3 do Código do IVA, o incumprimento dos termos e demais condições acordadas com o sujeito passivo.

Período em que relevou o imposto – Corresponde ao período em que a fatura identificada foi incluída na declaração periódica do IVA e cuja base tributável foi sujeita a imposto.

Base tributável – Corresponde ao somatório das importâncias que serviram de base ao imposto liquidado pelo sujeito passivo relativamente à fatura identificada.

Valor total do imposto liquidado – Corresponde à aplicação da taxa respetiva à base tributável.

Valor do imposto a regularizar – O valor do IVA correspondente à parte do crédito de cobrança duvidosa (em mora) liquidado na fatura identificada.

QUADRO 6 - Identificação do ROC ou do Contabilista certificado independente

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do ROC ou do contabilista certificado independente que irá confirmar que efetuou a certificação nos termos previstos no artigo 78.º-D do Código do IVA.

QUADRO 7 - Identificação do contabilista certificado

Quadro destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, nos casos em que o sujeito passivo esteja obrigado a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenha optado.

Campo 1

Neste campo deve ser inscrito o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Campo 2


Tendo ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, deve inscrever neste campo o facto que determinou o justo impedimento mediante utilização de um dos códigos a seguir indicados:

Códigos do campo 2:

- 01** - Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta
- 02** - Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral
- 03** - Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto
- 04** - Situações de parentalidade

Campo 3

Neste campo deve ser inscrita a data em que ocorreu o facto que determinou o justo impedimento.

 AT autoridade tributária e aduaneira		Pedido de Regularização de IVA (Art.º 78.º-C do Código do IVA)					
1	ANO DO PEDIDO		2	NÚMERO DO PEDIDO			
	01 <input type="text"/>			01 <input type="text"/>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
Designação Social:						NIF DO SUJEITO PASSIVO	
<input type="text"/>						01 <input type="text"/>	
4 IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
Designação Social:						NIF DO FORNECEDOR	
<input type="text"/>						01 <input type="text"/>	
5 NÚMERO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA APRESENTADO PELO FORNECEDOR							
01 <input type="text"/>							
6 LISTA DE FATURAS							
Ln	Número da fatura	Data de emissão	Período em que relevou o imposto	Base tributável	Valor total do imposto liquidado	Valor do imposto a regularizar	Data do pagamento total ou parcial do crédito
01		- -		- - - -	- - - -	- - - -	- -
02		- -		- - - -	- - - -	- - - -	- -
03		- -		- - - -	- - - -	- - - -	- -
Total				- - - -	- - - -	- - - -	- -
7 Identificação do contabilista certificado, nos casos em que seja obrigatória							
Número de identificação fiscal				Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (art.º 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)			
1 <input type="text"/>				Facto determinante		Data da ocorrência	
				2 <input type="text"/>		3 <input type="text"/>	
<small>Os dados recolhidos são processados automaticamente, deitando-se à apreciação das atribuições legalmente conferidas à administração fiscal. Os intervenientes poderão aceder à informação que lhes seja sempre acessível de internet devendo, caso ainda não possam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.</small>							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A presente declaração destina-se à apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o n.º 3 do artigo 78.º-C do Código do IVA, para efeitos da regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa, sempre que haja lugar ao pagamento, total ou parcial, do crédito, cujo imposto foi regularizado a favor do Estado nos termos do n.º 5 do artigo 78.º-B do mesmo Código.

O pedido deve ser apresentado pelo sujeito passivo adquirente ou por Contabilista certificado a quem tenham sido atribuídos poderes para o efeito, no prazo de seis meses contados a partir da data do pagamento, total ou parcial, do crédito.

QUADRO 1 - Ano do pedido

Corresponde ao ano em que o pedido é solicitado.

QUADRO 2 - Número do pedido

Campo cujo preenchimento é reservado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

QUADRO 3 - Identificação do sujeito passivo

Nome, firma ou denominação social do sujeito passivo adquirente, bem como o correspondente número de identificação.

QUADRO 4 - Identificação do fornecedor

Nome, firma ou denominação social do fornecedor, bem como o correspondente número de identificação fiscal que figura na respetiva fatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA.

QUADRO 5 – Número do pedido de autorização prévia apresentado pelo fornecedor

Número de identificação do pedido de autorização prévia originalmente apresentado pelo fornecedor

QUADRO 6 – Lista de faturas

Apenas podem ser incluídas faturas que tenham feito parte do pedido de autorização prévia originalmente apresentado pelo fornecedor, identificado no Quadro 5.

Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as faturas a que se refere o pedido de autorização prévia, devendo ser incluída a seguinte informação, relativamente a cada fatura:

Número da fatura – Neste campo deve ser preenchido o número da fatura da qual consta o crédito que foi total ou parcialmente pago, a qual deve ser identificada com estrutura/forma idêntica à comunicada ao sistema e-fatura.

Data da emissão – Data em que a fatura foi emitida nos termos legais.

Período em que relevou o imposto – Corresponde ao período de imposto em que foi entregue a declaração periódica contendo o valor do imposto regularizado a favor do Estado

Base tributável – Corresponde ao somatório das importâncias que serviram de base à liquidação do imposto regularizado a favor do Estado relativamente à fatura identificada.

Valor total do imposto liquidado – Corresponde à aplicação da taxa respetiva à base tributável.

Valor do imposto a regularizar – O valor do IVA correspondente ao pagamento total ou parcial do crédito de cobrança duvidosa liquidado na fatura identificada.

Data do pagamento, total ou parcial, do crédito – Data a partir da qual se inicia o prazo de seis meses para apresentação do pedido de autorização prévia pelo devedor.

QUADRO 7 - Identificação do Contabilista certificado

Quadro destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, nos casos em que o sujeito passivo esteja obrigado a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenha optado.

Campo 1

Neste campo deve ser inscrito o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Campo 2

Tendo ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, deve inscrever neste campo o facto que determinou o justo impedimento mediante utilização de um dos códigos a seguir indicados:

Códigos do campo 2:

- 01** - Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta
- 02** - Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral
- 03** - Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto
- 04** - Situações de parentalidade

Campo 3

Neste campo deve ser inscrita a data em que ocorreu o facto que determinou o justo impedimento.

114428655

